



15/05/2013

[Handwritten Signature]
Presidente

Encaminho a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

15/05/2013

Presidente

[Handwritten Signature]

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 44.450,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) por excesso de arrecadação na fonte.

15 LIDO
105 12013
Presidente
[Handwritten Signature]

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da câmara Municipal aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 44.450,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme a seguir:

Unidade:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	02.08.10.301.0075.1.013 – Reforma/Ampliação Unidades Básicas de Saúde.	
	4.4..90.52.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte 25	R\$ 44.450,00
Total		R\$ 44.450,00

Excesso de Arrecadação na fonte:

Obs. Não foi previsto no orçamento esse convênio nº 20.513/2012 – 212.2012 da Secretaria de Estado e Saúde na respectiva fonte.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten Signature]

Luiz Antônio Milhorança
Prefeito

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 20.05.2013
[Handwritten Signature]



PUBLICADO NO D. O. E.:

Nº 224 De: 04/10/12

Pág.: 08 Ass.: Julia

Convênio n.º 20.513/2012 - 212/2012, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e o Município de Angélica/MS.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VII, Campo Grande/MS, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, neste ato representado por sua Secretária **Beatriz Figueiredo Dobashi**, brasileira, médica, divorciada, portadora do RG n. 001.891.356 SSP/MS e do CPF/MF sob o n. 200.639.381-20, residente e domiciliada na Rua Cora Coralina n. 289, Jardim Umuarama, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **Município de Angélica**, CNPJ n. 03.747.649/0001-69, com sede na Rua 13 de maio, n. 389 - Centro, neste ato representado pelo prefeito Sr. **João Donizeti Cassuci**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n. 094.188 SSP/MS e CPF/MF n. 164.160.901-04, residente e domiciliado na Rua Padre Aquilino Franceschet, n. 623, Bairro Santa Clara, Angélica/MS, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 11.343.940/0001-08, neste ato representado pelo Secretário **João Antônio Pereira Magalhães**, portador do RG n. 430722 SSP/MS e CPF/MF n. 608.777.071-20, residente e domiciliado na Rua Xingu, 06, Angélica/MS, CEP. 79.785-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Convenente, para despesa de investimentos, visando à aquisição de equipamentos/materiais permanentes, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para a celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/002468/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o disposto no Decreto n. 11.261, de 16/6/03; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24/10/07; na Lei Complementar 101/00; na Lei Federal n. 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Estado e, no que couber nas disposições da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - à CONCEDENTE:

- repassar ao Convenente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome do Convenente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado



de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas,

e) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

II - ao CONVENIENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) promover procedimento licitatório para consecução do objeto deste Convênio;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência deste Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente, e os relativos a contrapartida, em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos repassados em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil, Agência n.1323-4, Conta Corrente n.10.481-7;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria; e
- j) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11. 261, de 16/6/03; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24/10/07, bem como na Lei Complementar 101/00;
- k) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial dos materiais permanentes adquiridos com recursos deste Convênio;
- l) fazer constar placa identificando que os materiais permanentes foram adquiridos com recursos deste Convênio.

Subcláusula Primeira. Os recursos liberados para o Conveniente, bem como os da contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à Concedente, e os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores de um mês.

Subcláusula Segunda. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Conveniente.

Subcláusula Terceira. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade concedente.



Subcláusula Quarta. O Convenente compromete-se a restituir à Concedente, o valor do convênio, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

I - não for executado o objeto deste Convênio;

II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Subcláusula Quinta. As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa serão emitidos em nome do Convenente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio.

I - Não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido.

II - A documentação de que trata o caput desta subcláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) que serão aplicados em investimento, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Convenente recursos no valor total de R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) sendo que as despesas do presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10122001029550000, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 444042, Nota de Empenho n. 2012NE03145, emitida em 02/07/12, no valor de R\$ 44.450,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre o Convenente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Subcláusula Única. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

a) as contraídas após o término da vigência deste Convênio;

b) as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;



- d) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal da administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e assistência técnica;
- e) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- f) as utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) o pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Subcláusula Única. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto e o Conveniente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes desde que venham eles a manifestar o seu interesse na cessação das atividades com antecedência de, pelo menos 30 dias da data em que se pretenda sejam encerradas.

Subcláusula Primeira - O convênio poderá ser rescindido pelo Estado total ou parcialmente, por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Subcláusula Segunda - No caso de rescisão do presente instrumento, o Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de inadimplência por parte do Conveniente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo às expensas da Concedente, no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 15 do Decreto n. 11.261/03, com nova redação dada pelo Decreto n. 12.359/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Instrumento, serão de propriedade do Conveniente ao final da execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

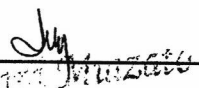
Campo Grande/MS, 03 de Julho de 2012.


Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretaria de Estado de Saúde


João Donizeti Cassuci
Município de Angélica


João Antônio Pereira Magalhães
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:



LUCIANA MUZZATTI
CND/MS 1006
GAL.CID.JUR/SES/MS



Simone Santana da Silva
Matr.: 7631523
Chefe do Setor de Apoio Administrativo
CJUR/SES/MS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.º 017/2012.

PROCESSO n.º: 27/002372/2011

Partes: 1. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Município de Sonora.

AMPARO LEGAL: Art. 2º da Lei n.º 8080/90; art. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro; art. 17, II, alínea "a" da Lei 8.666/93; caput e § 2º do art. 37 do Decreto Lei n.º 17/79; art. 24, m §§ 1º e 2º, art. 26, parágrafo único, do Decreto Estadual 12.207/2006; art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.625/96.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação do material listado abaixo, adquirido por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Coordenadoria Estadual de Vigilância da Saúde Ambiental, ao Município de Sonora para atender as ações de Vigilância Ambiental de Saúde, passando o município a ter toda posse, direito e domínio sobre referido bem.

- CPU modelo Giganews - Intel Pentium Dual Core 1,80 ghz, 1.00gb de ram - patrimônio n.º. 82666 - AB 1095;
- Monitor - Sansung Syncmaster 740b, máster, 15 polegadas - patrimônio n.º. AB 1094;
- Incluso - Mouse óptico, teclado, kit multimídia (caixa com som), cabos para instalação.

DATA ASS.: 20.06.2012

ASS.: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
 ZELIR ANTONIO MAGGIONI

Extrato do Convênio N.º 20.513/2012 - 212/2012

Processo n.º: 27/002468/2012

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77; Município de Angélica - CNPJ n.º 03.747.649/0001-69, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n.º 11.343.940/0001-08

Amparo Legal: Aplicam-se a este Instrumento o disposto no Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; na Lei Complementar n. 101/00; na Lei Federal n. 4.320/64, bem como nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado e, no que couber nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Conveniente, para despesa de Investimentos, visando à aquisição de equipamentos/materiais permanentes, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) sendo que as despesas do presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10122001029550000, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 444042, Nota de Empenho n. 2012NE03145, emitida em 02/07/12, no valor de R\$ 44.450,00.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 03/07/2012

Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º 200.639.381-20
 João Donizeti Cassuci - CPF/MF n.º 164.160.901-04
 João Antônio Pereira Magalhães - CPF/MF n.º 608.777.071-20

Despacho da Secretaria de Estado de Saúde

A Secretária de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Pregão Presencial n.º 053/2011 e da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676, de 17.08.04 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que a empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., foi classificada através do Registro de Preços do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 087/2011, Ata de Registro de Preços n.º 109/2011, Processo 27/001254/2012, para aquisição de medicamentos para atender cumprimento de Acórdão Judicial;

Considerando que a empresa recebeu a Nota de Empenho n.º. 1926/2012, em 27/04/2012, com prazo de entrega imediato;

Considerando que a empresa foi notificada, acerca da aplicação da penalidade prevista no instrumento convocatório, através dos ofícios OF.DAF/SES/MS Nº. 8.003/2012 e OF.CJUR/SES/MS Nº. 9.788/2012;

E ainda, considerando que a mesma não efetuou o fornecimento ou manifestou intenção de entregar o medicamento;

RESOLVE:

Aplicar à empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., estabelecida na Rua SAAN, Quadra III, n.º 665 - Asa, CEP. 70.632-300, Brasília/DF, inscrita no CNPJ n.º 06.234.797/0001-78, a penalidade de multa prevista no item 11.4, II, da Ata de Registro de Preços n.º. 087/2011, correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora, neste caso, sobre o valor de R\$ 40.477,20 (quarenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Calculado o percentual acima mencionado, o valor da multa será de R\$ 4.047,72 (quatro mil quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou apresentar defesa;

A guia de recolhimento da multa será adquirida em qualquer agência fazendária, e após pagamento a cópia da mesma deverá ser entregue na Coordenadoria Jurídica/SES; e

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

O inadimplemento desta obrigação resultará na inscrição desta empresa na dívida ativa do Estado.

Campo Grande, 02 de julho de 2012.

Beatriz Figueiredo Dobashi
 Secretária de Estado de Saúde/SES/MS

Extrato do Convênio N.º 20.512/2012 - 213/2012

Processo n.º: 27/002468/2012

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77; Município de Coxim - CNPJ n.º 03.510.211/0001-62, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n.º 15.319.836/0001-20

Amparo Legal: Aplicam-se a este Instrumento o disposto no Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; na Lei Complementar n. 101/00; na Lei Federal n. 4.320/64, bem como nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado e, no que couber nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Conveniente, para despesa de custeio, visando à aquisição de medicamentos e materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) que serão aplicados em custeio. A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Conveniente recursos no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) sendo que as despesas do presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10122001029550000, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 334041, Nota de Empenho n. 2012NE03147, emitida em 02/07/12, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). O Conveniente, a título de contrapartida, concorrerá com o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 03/07/2012

Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º 200.639.381-20
 Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão - CPF/MF n.º 199.928.151-91
 Gilberto Portela Lima - CPF/MF n.º 367.351.401-68

Despacho da Secretaria de Estado de Saúde

A Secretária de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676, de 17.08.04 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que a empresa Transmed Distr. de Med. Hospitalares Ltda-ME., foi contratada por dispensa de licitação, Processo n.º. 27/003916/2011, para aquisição de medicamentos para atender demanda de Ação Judicial;

Considerando que a empresa recebeu a Nota de Empenho n.º. 1483/2012, no valor de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) em 03/04/2012, com prazo de entrega imediato;

Considerando a inexecução total das obrigações assumidas, bem como a notificações realizadas por meio dos ofícios OF.DAF/SES/MS Nº 6679/2012 E OF.CJUR/SES/MS Nº 9939/2012

RESOLVE:

Aplicar à empresa Transmed Distr. de Med. Hospitalares Ltda-ME., estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, n. 4136 - Térreo, CEP: 79.041-060, Campo Grande/MS, CNPJ n.º 022.817.580/0001-70, a penalidade prevista no Art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93, e no Instrumento convocatório, correspondente à multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

Calculado o percentual acima mencionado, o valor da multa será de R\$ 8,64 (oito reais e sessenta e quatro centavos);

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou apresentar contraditório e defesa;

A guia de recolhimento da multa será adquirida em qualquer agência fazendária, e após pagamento a cópia deverá ser entregue na Coordenadoria Jurídica/SES; e

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

Campo Grande, 02 de julho de 2012.

Beatriz Figueiredo Dobashi
 Secretária de Estado de Saúde

Resolução N. 065/SES/MS

Campo Grande, 02 de julho de 2012.

Approva as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 20 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes Projetos da Política da Educação Permanente de Mato Grosso do Sul:

Curso	Valor (R\$)	Público alvo
Projeto de Capacitação de Gestores e Servidores do Complexo Regulador do SUS em Mato Grosso do Sul	Recursos da Portaria GM/MS 1.559 de 1º agosto de 2008. Valor total: R\$ 199.796,00	Capacitação de Gestores e servidores que atuam no sistema regulador vinculado às Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, prestadores de serviços participantes do sistema de regulação assistencial.
Núcleo de Formação de Supervisores Clínicos-Institucionais em Saúde Mental, Alcool e outras Drogas	Recursos do Ministério da Saúde Valor 150.000,00 - período de realização: 1 ano	Supervisores clínico-Institucionais e profissionais da rede de saúde mental.
Seminário sobre observatórios na saúde	Recursos da Educação Permanente - Portaria 2.200 de 14/09/2011 Valor total: R\$ 6.380,00	Gestores e técnicos da área da saúde que desenvolvem suas atividades na produção, organização, planejamento e avaliação de dados e informações que contribuem na tomada de decisões para o SUS.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
 Secretária de Estado de Saúde

Item	Descrição dos Equipamentos	Quant.	Vi. Unit.	Vi.Total
01	<p>AUTOCLAVE, com características mínimas de: 21 LITROS BIVOLT Automático 110VAC - 220VAC / 50Hz - 60Hz Câmara em Inox Placa eletrônica com microprocessador Painel frontal de membrana confeccionado em policarbonato. Possui tecla de acionamento das funções, indicadores visuais e sonoros Manômetro com escala de pressão e temperatura Ciclo de trabalho automático. 02 ciclos de esterilização 134° -> 15 minutos e(material embalado) ; 121° ->30 minutos (material desembalado) Secagem com porta F E C H A D A Termostato de segurança para segurança da resistência e sobre aquecimento da câmara Sensor de fechamento da porta Sensor de pressão Válvula de anti-vácuo e sobre pressão Abastecimento de água manual Anel de vedação da porta em silicone Puxador ergonômico Porta com fechamento através de trava Câmara em aço inoxidável, revestida com material isolante ao calor bandeja e suportes confeccionados em aço inoxidável Carenagem da porta em plástico resistente Gabinete em aço carbono, com pintura lisa a base de epoxi, com tratamento fosfatizado Fusível de proteção para sobre corrente 40 Kg.</p>	04		
02	<p>AMALGAMADOR CAPSULAR DIGITAL, com características mínimas de: Especificações Técnicas: Voltagem: Bivolt Timer: 0 - 30 S Vibração: 4000/Min L X A X C 21 X 22 X 20 (Cm), Peso Liq.: 4,4 Kg Peso Bruto: 4,6 Kg.</p>	01		
03	<p>FOTOPOLIMERIZADOR , com características mínimas de: * Potência efetiva luminosa \geq 1100mW/cm². * Tempo de Fotopolimerização de 10, 20, 40 e 60 segundos. * Tensão de operação 100 - 220V AC, 50-60Hz.</p>	02		

	<p>* Indicador de tempo sonoro a cada 10 segundos. * Bateria Íon-Lítio capacidade de 2200mAh. * Ponteira de fibra ótica autoclavável (De série). * Giro da ponteira de 360°. * Material da base do carregador ABS - ASA com UV. * Peça de mão em Alumínio com tratamento superficial anodizado fosco. * Indicado para clareamento (Ponteiras adicionais para 1 e 3 dentes) Ergonomia: Botões de acionamento projetados para reduzir os movimentos do profissional durante o manuseio do instrumento. * Total controle e segurança: O sinalizador por LED facilita o controle de tempo da operação e elimina o risco de aquecimento da polpa do dente. Programação ajustável em 10, 20, 40 ou 60 segundos com bip sonoro a cada 10 segundos. O giro de 360° na ponteira proporciona acesso na medida certa à boca do paciente. A ponteira de fibra ótica garante maior eficácia na condução da luz do LED até o dente. Potência efetiva luminosa de 1100mW/cm² O ajuste da inclinação no ângulo de 25° da peça de mão em relação ao restante do corpo possibilita uma luminosidade uniforme e mantém a face da ponteira sempre paralela ao dente. Menor consumo de energia e maior vida útil quando comparado com lâmpadas convencionais.</p>		
04	<p>COMPRESSOR, com características mínimas de: Potência 2 HP Pressão Máxima 120 PSI ± 10% Deslocamento Teórico: 110 v >> 210 L / Min - 220 v / 50 Hz >> 167 L / Min - 220 v / 60 Hz >> 210 L / Min Reservatório 40 Litros Dimensões: 45 x 45 x 72 L x P x A Peso: 42 kg Isento de Óleo.</p>	01	
05	<p>MOCHO, com características mínimas de: Espuma Espessa, Acionamento A Gás, Ajustes De Altura E Inclinação Do Encosto E Altura Do Assento. Fácil Regulagem Da Inclinação E Da Altura Do Encosto Por Alavanca Independente, Que Permite Ajuste Anatômico. Estofamento Com Espuma Espessa, Revestida Em Laminado De Pvc, Sistema A Gás Para Regulagem De Altura Do Assento.</p>	01	

<p>06</p>	<p>ELETRCARDIOGRAFO, com características mínimas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ECG de repouso com 3 canais - Aquisição simultânea de 12 derivações - Impressão em 3 canais simultâneos - Fácil operação - Múltiplos formatos de impressão - Função de cópia - Várias velocidades de gravação - Modos manual e automático - Impressora térmica integrada - Bateria recarregável interna - Carregador de bateria interno - Software de medidas e interpretação <p>Dimensões: 290 x 210 x 69 mm / 11,4 x 8,3 x 2,7" (comprimento/largura/altura)</p> <p>Especificações da alimentação elétrica: 220-240 V (nominal), 50/60 Hz ou 110-115 V (nominal), 50/60 Hz. Operação independente com bateria recarregável interna, LED indicador para alimentação elétrica e bateria, carregador de bateria interno</p> <p>Consumo de energia: máx. 28 VA</p> <p>Tempo de recarga da bateria: 15 horas para uma bateria totalmente descarregada, 3 horas até 60% de capacidade</p> <p>Autonomia da bateria: 2 horas de operação normal</p> <p>Cabos: Padrão / Cabrera</p> <p>Circuito de entrada do Paciente: Totalmente flutuante e isolado, desfibrilhação protegida (somente com cabo de paciente original da SCHILLER)</p> <p>Faixa de frequência do registrador digital: 0 Hz a > 150 Hz (IEC / AHA)</p> <p>Amplificador de ECG:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro simultâneo e síncrono das 12 derivações (Cabo de Paciente de 10 vias) • Frequência de amostragem: 1000 Hz • Detecção de marca-passo: = ± 2 mV / = $\pm 0,1$ ms <p>Filtro de miograma: 25 Hz (40 dB/dec) ou 35 Hz (20 dB/dec), programável</p> <p>Filtro de frequência de linha: Supressão isenta de distorção de interferências senoidais superpostas de 50 ou 60 Hz por meio de um filtro digital adaptável</p> <p>Panel de controle: Teclado sensível ao toque, indicadores de LEDs</p> <p>Indicadores de LEDs:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grupo de derivações 	<p>01</p>	
-----------	---	-----------	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação elétrica conectada • Operação com bateria e bateria com baixa carga (indicador pisca) • Bandeja de papel vazia ou travamento de papel • Condição de filtro (liga/desliga) • Eletrodos soltos <p>Normas</p> <p>Norma de segurança: CF, de acordo com EN 60601-1e EN 60601-2-25, CSA, UL</p> <p>Categoria de segurança: I, de acordo com IEC 60601-1 (com bateria interna) IIa, de acordo com MDD 93/42/EEC</p> <p>Conformidade: CE, de acordo com MDD 93/42/EEC; aprovado pelo FDA, registro na ANVISA número 80079840016</p> <p>Condições ambientais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Temperatura de operação: 10° a 40°C / 50° a 104°F • Temperatura de armazenagem: -10° a 50°C / 14° a 122°F • Umidade relativa: 25 a 95% (sem condensação) • Pressão de operação: 700 a 1060 hPa <p>Impressão (impressora térmica integrada)</p> <p>Velocidade do papel: 5 / 25 / 50 mm/s (direto)</p> <p>Sensibilidade: 5 / 10 / 20 mm/mV, seleção automática ou manual</p> <p>Carregador de papel: Termo-reactivo, sanfonado, largura: 90 mm / 3,5", ou em rolo, largura: 90 mm</p> <p>Processo de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabeçote de impressão térmica de alta resolução • 8 pontos por mm / 200 pontos por pol. (eixo de amplitude) • 40 pontos por mm / 1000 pontos por pol. (eixos de tempo @ 25 mm/s) <p>Faixas de registro: 3 canais, posicionados ou automaticamente ajustados a 80 mm / 3,2", ajuste automático da linha de referência</p> <p>Apresentação de modo Automático: Apresentação em 3 canais com 12 derivações simultâneas no modo standard</p> <p>Registro de dados: Com o modo M programável: resultados da medição do ECG (intervalos, amplitudes, eixos elétricos, complexos médios com medição das marcações de referência)</p> <p>Escopo de fornecimento</p> <p>A unidade básica CARDIOVIT AT-1 para ECG de repouso em 3 canais, com 12 derivações simultâneas e detecção de marca-passo e software de interpretação.</p> <p>Acessórios:</p>		
--	--	--	--

07	<ul style="list-style-type: none"> • Cabo de paciente com 10 vias • 4 eletrodos membro tipo clip de aço inoxidável e 6 eletrodos precordiais • Gel para eletrodos • Cabo de alimentação • Papel para impressão • Manual de operação <p>Software: Programa de medição e interpretação automática para ECGs em repouso.</p> <p>KIT ACADÊMICO, com características mínimas de:</p> <p>04 peças, contendo caneta silent, contra-ângulo, peça reta e micromotor; 3 peças, contendo caneta silent, contra-ângulo e micromotor.</p>	01	
08	<p>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO: contendo;</p> <p>Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto.</p> <p>Accionamentos pelo pedal - Programação de trabalho. -Accionamento do refletor com ajuste da intensidade. -Volta automática à posição zero, com movimentos sincronizados. -Subida e descida do assento. -Subida e descida do encosto. - Interrupção dos movimentos da cadeira ao acionar qualquer tecla.</p> <p>Articulação central Em aço maciço, com tratamento anticorrosivo. Base Com desenho ergonômico, construída em aço com tratamento anticorrosivo, totalmente protegida por debrum antiderrapante. Não precisa ser fixada ao piso.</p> <p>Altura do assento em relação ao solo Mínima de 450 mm Máxima de 900 mm.</p> <p>Estofamento amplo Com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado, sem costura.</p> <p>Sistema de elevação Eletromecânico acionado por moto-reductor de baixa tensão com 24 volts</p> <p>Apoio dos braços: dois braços fixos POP</p> <p>Sistema eletrônico Integrado e de baixa voltagem: 24 volts Tensão de alimentação 127 ou 220V~ 50/60Hz</p> <p>Encosto cabeça Removível, anatômico, com movimento longitudinal.</p> <p>Ambidestro</p> <p>Equipo (com trava pneumática) Composição - Seringa triplíce - 1 terminal com spray para alta rotação - 1 terminal para micromotor pneumático</p> <p>Braços articuláveis Com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo</p>	02	

	<p>Pedal Progressivo para o acionamento das pontas Seringa tríplice Bico giratório, removível e autoclavável Mangueiras arredondadas, com acionamento pneumático. Tampo de inox Removível Caixa de ligação Compacta construída em ABS com cantos arredondados Pintura com tratamento anticorrosivo Corpo do equipo Construído em aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestido em poliestireno alto impacto Puxador Frontal e central Reservatório translúcido para: Água das pontas Ambidestro Refletor. Cabeçote Em material resistente, com giro de 620°. Puxadores Bilaterais em forma de alça. Protetor Frontal Removível, construído em material resistente e transparente. Refletor Espelho multifacetado com tratamento multicoating - Dupla proteção do espelho, em material resistente, transparente - Braço construído em aço, com movimentação vertical e horizontal (cantos arredondados) - Coluna: diâmetro de 51,0mm - Intensidade: 8.000 a 25.000 LUX (tolerância +/- 20%) - Ambidestro Cuba Profunda, removível e com ralo para retenção de sólidos.</p>		
--	---	--	--